



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS**, comunica aos interessados que está procedendo ao **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com inscrições abertas no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h às 17h, na Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul, sita à Rua Emancipação, nº 2.470, Centro, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas e procedimentos ambulatoriais.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023. A coordenação deste processo ficará a cargo da Agente de Contratação e sua equipe de apoio, designadas pela Portaria nº 113/2023, alterada pela Portaria nº 443/2024.

**I – DO OBJETO**

**1.1** - É objeto deste Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, nas especialidades abaixo descritas, através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com atendimento no consultório da empresa credenciada, conforme demanda, incluso demais procedimentos inerentes (encaminhamentos, solicitações de exames, e outras atividades relacionadas de acordo com a necessidade) e ainda procedimentos ambulatoriais na área de dermatologia:

| Item       | Qtde estimada para o período de 12 meses | ESPECIFICAÇÃO                                                     | Valor unitário por consulta |
|------------|------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| <b>1</b>   | 360                                      | CONSULTA MÉDICA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA                       | R\$ 140,09                  |
| <b>2</b>   | 360                                      | CONSULTA MÉDICA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA                      | R\$ 140,09                  |
| <b>2.1</b> | 150                                      | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - CRIOTERAPIA                           | R\$ 245,58                  |
| <b>2.2</b> | 150                                      | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – EXCERESE E BIÓPSIA DE PELE            | R\$ 281,92                  |
| <b>2.3</b> | 120                                      | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – RETIRADA DE LIPOMA                    | R\$ 281,92                  |
| <b>2.4</b> | 120                                      | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – RETIRADA DE CISTO E ANÁTOMOPATOLÓGICO | R\$ 281,92                  |

**1.2 – Somente poderão se credenciar para os procedimentos ambulatoriais (itens 2.1 a 2.4), as pessoas jurídicas que se credenciarem também no item 2 (Consulta Médica – Especialidade Dermatologia).**

**1.3** - A quantidade é máxima para o período de 12 (doze) meses, a contar da data do presente Edital, sendo dividida entre todas as CREDENCIADAS em cada item, não havendo predefinição da quantidade de consultas/procedimentos a serem executados por cada empresa credenciada. A cada período de 12 (doze) meses, a contar do edital, as quantidades serão renovadas.

**1.4** - Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para a prestação dos serviços, sendo que os mesmos são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**1.5** - Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência, ou seja, 08 de abril de 2025.

**II - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO:**

**2.1** – Para participação no presente Chamamento Público, a empresa deverá apresentar a documentação solicitada no Item 3.1 deste Edital em um envelope lacrado, não transparente e identificado, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL/RS  
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025  
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)**

**2.2.** O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência.

**2.3.** A distribuição da demanda no presente chamamento público será à critério de terceiros (municípios), beneficiários diretos da prestação dos serviços.

**2.4.** O objeto do presente credenciamento não poderá ser subcontratado.

**2.5.** Caberá denúncia do presente credenciamento, por ato unilateral de qualquer das partes, mediante notificação prévia, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

**2.6. Não poderão participar do credenciamento os interessados que:**

- a) Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- b) Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- c) Estiverem suspensos temporariamente de participar de licitações ou impedidos de contratar com a Administração, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos II, III, IV, V, VI ou VII, da Lei 14.133/2021;
- d) Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, sancionadas com fundamento no art. 155, incisos VIII, IX, X, XI ou XII, da Lei 14.133/2021;
- e) Tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República;
- f) O ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto.

**2.7.** A inscrição neste processo de credenciamento se dará por meio da apresentação de toda a documentação exigida e implica aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e atos normativos pertinentes expedidos pela Administração, independente de declaração expressa.

**III - DOS DOCUMENTOS:**

**3.1.** As empresas interessadas em prestarem os serviços acima citados deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelo(s) servidor(es) encarregado(s) da Prefeitura Municipal:

- a)** Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, consolidado ou acompanhado de todas as alterações, devidamente registrado onde legalmente necessário e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

- b) Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- c) Comprovante de **inscrição no cadastro de contribuintes** estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade com o **FGTS**;
- e) Prova de regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita **Federal**;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual** da sede da licitante;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda **Municipal** da sede da licitante;
- h) Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de Maio de 1943;
- i) Certidão Negativa de feitos sobre **falência**, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;
- j) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002, emitida e assinada pelo representante legal da empresa, conforme **Anexo III** do presente Edital;
- k) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme **Anexo IV** do Edital;
- l) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação, conforme **Anexo V**;
- m) **Declaração** de total concordância com as condições estabelecidas no edital, inclusive com os valores e instruções constantes nos anexos do edital, de acordo com o **Anexo VII**;
- n) **Registro ou inscrição da empresa** na entidade profissional competente (CREMERS);
- o) **Alvará de Saúde** do local onde serão prestados os serviços, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;
- p) **Diploma** (frente e verso), **inscrição no Conselho da categoria**, **Certificado de Especialização** ou **Certificado de Residência Médica**, registrados no Conselho Regional da categoria, dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da empresa e que prestarão os serviços; e
- q) Documento que comprove que a empresa está localizada a uma **distância máxima** de 50 (cinquenta) quilômetros do endereço do Posto de Saúde da Sede do Município (localizado na Rua Emancipação, nº 2452 – Centro).

**3.2.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à data de entrega da documentação (protocolo);

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação (protocolo).

**3.3.** Na análise dos documentos de habilitação, a Agente de Contratação e sua equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**IV - DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** – As empresas interessadas em efetuar seu cadastramento para prestação de serviços de consultas/procedimentos médicos, deverão estar localizadas a uma **distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros** do endereço do Posto de Saúde da Sede do Município (localizado na Rua Emancipação, nº 2452 – Centro), tudo conforme Memorando nº 025/2025 da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**4.2** - A execução do presente termo compreende os seguintes serviços:

- a) As consultas/procedimentos e procedimentos de que trata este Edital deverão ser solicitadas em documento de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde;
- b) O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) e procedimentos somente poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS;
- c) Os serviços serão realizados nas dependências das CREDENCIADAS, através de seus profissionais e equipamentos.

**4.3** – As consultas especializadas e procedimentos poderão ser agendadas previamente no horário de expediente da CREDENCIADA.

**4.4** - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

**4.5** - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

**4.6** - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**4.7** - É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle das consultas/procedimentos e procedimentos e o envio de relação de atendimentos realizados no mês à SMSAS para fins de pagamento. As consultas/procedimentos ou procedimentos não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagos.

**4.8** - Para os casos de não realização da consulta e demais procedimentos inerentes por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

**4.9** – Quando da realização da consulta/procedimento, a CREDENCIADA deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contrarreferência e encaminhar à SMSAS.

**4.10** – No caso de necessidade de reconsultas/procedimentos, a providência deverá constar no documento de referência e contrarreferência, que acompanhará o paciente, ficando este responsável pelo agendamento.

**4.11** - **O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da primeira consulta.**

**4.12** - O paciente deverá comparecer à consulta agendada munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, bem como do documento de referência e contrarreferência e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

**4.13** – As quantidades constantes na tabela do Item 1.1 são meramente estimadas, não ensejando obrigação em contratar a totalidade das consultas/procedimentos durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

**4.14 - É vedado:**

- a) o trabalho do credenciado nas dependências ou setores próprios do Município;
- b) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, do Município credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- c) a cobrança direta ao beneficiário de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

**4.15.** Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização prévia e expressa da Administração.

**V. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**5.1 –** As Credenciadas deverão responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

**5.2 –** Os responsáveis das Credenciadas terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

**5.3 –** As Credenciadas obrigam-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Edital.

**5.4 –** As Credenciadas são as únicas responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município Credenciante, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

**5.5 –** As Credenciadas responsabilizar-se-ão, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Credenciante.

**5.6 –** Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

**5.6.1 –** Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

**5.6.2 –** Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

**5.6.3 –** Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

**5.6.4 –** Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

**5.6.5 –** Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;

**5.6.6 –** Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

**5.7** – Será de responsabilidade exclusiva das credenciadas o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

**5.8** – Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

**5.9** – Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

### VI. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:

**6.1** – Realizar o controle da demanda de consultas/procedimentos e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

**6.2** – Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio de servidores devidamente designados nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

**6.3** – Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

**6.4** – Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento.

### VII - DO PAGAMENTO:

**7.1** – O pagamento pelos serviços prestados pelas credenciadas será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

**7.2** – O pagamento estará estritamente vinculado ao número de consultas/procedimentos realizadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar **antes da emissão da Nota Fiscal** de serviço, relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta/procedimento, quantidade e valor. Após aprovação do relatório pela fiscalização do termo, a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal.

**7.3** – A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**7.4** - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

**7.5** - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**7.6** - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “SIMPLES”.

**7.7** - Em sendo optante do “SIMPLES” a CONTRATADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

**7.8** - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

**7.9** - As despesas oriundas deste edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                 |      |                                                                   |
|-----------------|------|-------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO           | 06   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL                |
| UNIDADE         | 01   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                          |
| ATIVIDADE       | 2060 | Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde   |
| FR STN          | 0500 | Recursos não Vinculados de Impostos                               |
| CO STN          | 1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde |
| FR GERENCIAL    | 0040 | ASPS                                                              |
| 3.3.90.39.50.00 | 6961 | SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS         |

**7.10** - Ocorrendo atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, ou seja, após o 5º dia útil da liquidação, os valores serão corrigidos com base no percentual acumulado do IPCA, referente aos últimos 12 meses apurados.

## **VII - DA FORMALIZAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:**

**8.1** - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, conforme minuta constante no Anexo VI, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital e demais disposições.

**8.2** – Os Termos de Credenciamento resultantes deste Edital terão validade de **60 (sessenta) meses** a contar da data do instrumento, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com as credenciadas ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**8.3** – Os valores das consultas/procedimentos são fixos e irremovíveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação deste Edital. Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência, ou seja, 08 de abril de 2025.

## **IX – DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

**9.1** - É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. Os credenciados fornecerão aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**X – DA SUSPENSÃO E RESCISÃO**

**10.1** – Constituem-se motivos externados pela CREDENCIADA para a suspensão temporária do Credenciamento:

- a) Atender aos beneficiários da CREDENCIANTE de forma discriminada e prejudicial, devidamente comprovada;
- b) Exigir garantia (cheque, promissórias etc.) para o atendimento aos beneficiários da CREDENCIANTE;
- c) Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento;
- d) Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à CREDENCIANTE ou aos beneficiários;
- e) Deixar de atender ao beneficiário da CREDENCIANTE alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- f) Ser reprovada em vistoria, eventualmente feita pelo CREDENCIANTE, durante a vigência do Termo de Credenciamento;
- g) Exigir que o beneficiário da CREDENCIANTE assine guia de atendimento ou de serviço em branco;
- h) Subcontratar, no todo ou em parte, os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, sem prévia autorização do CREDENCIANTE.

**10.2** – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos usuários, solicitar da CREDENCIANTE, formalmente, o descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, observando-se as regras deste Termo, do Edital de Credenciamento e seus anexos.

**10.3** – Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, a CREDENCIADA não poderá se utilizar do descredenciamento, enquanto não concluído o processo de apuração.

**10.4** – A CREDENCIANTE poderá, em se verificando o descumprimento de normas estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento e em seus anexos, interromper temporariamente a execução do credenciamento até decisão exarada em processo administrativo sumário próprio que, observado o contraditório e a ampla defesa, comprovada a culpa ou dolo, decidirá pelo descredenciamento da CREDENCIADA.

**XI - DOS RECURSOS:**

**11.1.** O resultado do deferimento ou indeferimento do credenciamento será publicado pelo Município durante e/ou após a vigência deste Edital, à medida que a análise de que trata essa cláusula for concluída, no endereço eletrônico [www.boavistadosul.rs.gov.br](http://www.boavistadosul.rs.gov.br).

**11.2.** Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação enviada, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da divulgação, observadas as seguintes determinações:

**11.2.1.** O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação enviada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

**11.2.2.** A Autoridade Máxima poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**11.2.3.** Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso.

**11.2.4.** Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

**XII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**12.1.** Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

**12.1.1.** ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

**12.1.2.** MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

**I)** para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;
- b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

**II)** para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

- a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;
- b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.
- c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

**III)** para inconformidade GRAVE:

- a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;
- b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

**IV)** para inconformidade GRAVÍSSIMA:

- a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

**12.1.2.1.** Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

**12.1.3.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**12.1.4.** IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

**12.1.5.** DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

**12.2.** Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

**12.3.** As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

**12.4.** Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

**12.5.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

**12.6.** No caso de incidência de uma das situações previstas no item 12.1 deste Instrumento, o CONTRATANTE/CREDENCIANTE notificará a CONTRATADA/CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

**12.6.1.** Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CONTRATADA/CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CONTRATANTE/CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.

### XIII - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**13.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

**13.2.** A impugnação deverá ser enviada ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Sul/RS, endereçado à Agente de Contratação, exclusivamente através do e-mail [licitacao@boavistadosul.rs.gov.br](mailto:licitacao@boavistadosul.rs.gov.br).

**13.3.** Caberá à Agente de Contratação decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

**13.4.** Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

**13.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à autoridade, a qualquer tempo.

**13.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### XIV - DAS INFORMAÇÕES:

**14.1** - Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: **Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar; **Anexo II** – Termo de Referência; **Anexo III** - Declaração de Atendimento ao Art. 7º, XXXIII; **Anexo IV** - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz; **Anexo V** – Declaração de que a proposta compreende a integralidade dos custos relativos ao serviço; **Anexo VI** - Minuta de Termo de Credenciamento; **Anexo VII** – Declaração de Total Concordância.

**14.2** - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

**14.3** - A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**14.4** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**14.5** - Demais informações serão fornecidas na sede da Prefeitura Municipal, na Rua



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Emancipação, nº 2.470 ou pelo telefone (054) 3435-5366, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

**14.6** - Fica eleito o Foro da comarca de Garibaldi/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

Boa Vista do Sul, 16 de abril de 2025.

**PATRÍCIA LÚCIA BAGATINI  
PREFEITA MUNICIPAL**

Este edital encontra-se revisado e aprovado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

Carina Carminatti Milchareck  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 98.592



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O objeto do presente processo de Chamamento Público é o credenciamento de empresas para prestação de serviços de consultas médicas especializadas, nas especialidades de Cardiologia e Dermatologia com procedimentos ambulatoriais (crioterapia, excerese e biópsia de pele, retirada de lipoma e retirada cisto e anátomopatológico), através de profissional(is) devidamente habilitado(s), com atendimento conforme a demanda, no consultório da empresa, incluso demais procedimentos inerentes (encaminhamentos, solicitações de exames, e outras atividades relacionadas de acordo com a necessidade), conforme descrição, quantitativos e valor estimado constantes na **Solicitação de Compra de Material/Serviços Nº 770/2025**, em anexo.

A contratação é necessária para atender a demanda de pacientes em fila de espera para consultas médicas nas especialidades de Cardiologia e Dermatologia, bem como a manutenção da oferta desse serviço, de suma importância à população do Município, pois proporciona um diagnóstico especializado e tratamento adequado aos pacientes/municípios.

Estas Consultas Médicas e Procedimentos ambulatoriais serão ofertados à usuários do Sistema Único de Saúde do Município que possuem encaminhamentos para tais especialidades.

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Boa Vista do Sul, estando assim alinhada com o planejamento desta Administração.

**2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, constantes na **Solicitação de Compra de Material/Serviços Nº 770/2025**, em anexo, têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas por esta Administração, bem como verificação de demanda atual.

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 247.650,60**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

Como valor de referência foi utilizado os valores atuais praticados em contratações de mesmo objeto - Termos de Credenciamento 029 e 030/2023 e alterações posteriores (Chamamento Público nº 007/2023), tudo conforme memorando 025/2025, em anexo.

**3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do Art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento.

O presente objeto será composto por itens/consultas divisíveis, conforme cada especialidade a ser contratada, pois a contratação de cada item/consulta não está vinculada aos demais (não depende da contratação dos demais), não justificando a contratação de forma global, atendendo, desta forma, o princípio do parcelamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Obs: Juntamente com as consultas médicas na especialidade de Dermatologia serão contratados procedimentos ambulatoriais, com valores distintos para cada procedimento (subitens do item).

#### **4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

#### **5. DOS ELEMENTOS NÃO CONTEMPLADOS**

A ausência dos demais elementos previstos no estudo técnico preliminar, conforme estabelecido no parágrafo § 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021, se justifica pela repetição dos mesmos no Termo de Referência, em anexo e/ou pela natureza específica da contratação em questão, pois a inclusão de tais elementos não se mostra pertinente ou necessária para uma avaliação precisa e completa nesta fase preliminar.

Ressalta-se que os elementos presentes foram selecionados para atender às demandas essenciais do projeto, proporcionando uma análise abrangente e fundamentada. Assim, a exclusão dos elementos adicionais não compromete a qualidade ou a eficácia do estudo técnico, mas sim reflete uma abordagem focalizada e estratégica em relação aos aspectos mais relevantes e impactantes do projeto em questão.

Boa Vista do Sul, 08 de abril de 2025.

---

**Márcia Fachinelli Debiasi**  
**Dirigente da Divisão de Compras**  
**Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar**

---

**Adriana Texeira**  
**Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO 123/2025**

**DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

| Natureza do(s) Objeto(s)                                                                       |                                                              |                                                                         |                                            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Aquisição de Bens                                                     | <input type="checkbox"/> Obra(s) de Engenharia               | <input type="checkbox"/> Locação de Bens                                | <input type="checkbox"/> Concessão de Bens |
| <input checked="" type="checkbox"/> Prestação de Serviços                                      | <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços de Engenharia | <input type="checkbox"/> Alienação de Bens                              | <input type="checkbox"/> Permissão de Bens |
| <input type="checkbox"/> Prestação de Serviços com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra |                                                              | <input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associados |                                            |

| Tipo(s) de Objeto(s)                                        |                                            |                                                                |                                                  |
|-------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Bem(ns) Comum(ns)                  | <input type="checkbox"/> Bem(ns) Especiais | <input checked="" type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns)       | <input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) |
| <input type="checkbox"/> Obra(s) Comum(ns) de Engenharia    |                                            | <input type="checkbox"/> Obra(s) Especial(is) de Engenharia    |                                                  |
| <input type="checkbox"/> Serviço(s) Comum(ns) de Engenharia |                                            | <input type="checkbox"/> Serviço(s) Especial(is) de Engenharia |                                                  |
| <input type="checkbox"/> Informática - TIC                  |                                            | <input type="checkbox"/> Concessão/permissão de uso            |                                                  |
| <input type="checkbox"/> Locações                           |                                            |                                                                |                                                  |

| Modalidade sugerida                                             |                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico                      | <input type="checkbox"/> Pregão presencial                      |
| <input type="checkbox"/> Pregão eletrônico – Registro de preços | <input type="checkbox"/> Pregão presencial – Registro de preços |
| <input type="checkbox"/> Concorrência eletrônica                | <input type="checkbox"/> Concorrência                           |
| <input type="checkbox"/> Dispensa                               | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade                        |
| <input type="checkbox"/> Concurso                               | <input type="checkbox"/> Leilão                                 |
| <input checked="" type="checkbox"/> Chamamento/Credenciamento   | <input type="checkbox"/> Chamada Pública – Merenda escolar      |

| Regime de Execução do Objeto                                    |                                                                                                                                                         |                                                                        |
|-----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Não se aplica                          | <input type="checkbox"/> Bem de pronta-entrega                                                                                                          | <input type="checkbox"/> Fornecimento e prestação de serviço associado |
| <input type="checkbox"/> Contratação por tarefa                 | <input type="checkbox"/> Contratação integrada                                                                                                          | <input type="checkbox"/> Contratação semi-integrada                    |
| <input type="checkbox"/> Empreitada por preço unitário          | <input type="checkbox"/> Empreitada por preço global                                                                                                    | <input type="checkbox"/> Empreitada integral                           |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outro (Especificar abaixo): | Prestação de serviços – Consultas médicas especializadas em Cardiologia e Dermatologia com procedimentos ambulatoriais na especialidade de Dermatologia |                                                                        |

| Modo de fornecimento – PARA COMPRAS |                                               |
|-------------------------------------|-----------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Integral   | <input checked="" type="checkbox"/> Parcelado |

| Nível de julgamento             |                                              |                                   |
|---------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Global | <input checked="" type="checkbox"/> Por Item | <input type="checkbox"/> Por Lote |

| Forma e critérios de seleção do fornecedor                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                    |                                                  |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| Aquele que apresentar a proposta que atenda aos requisitos e informações constantes na fase preparatória e, desde que ao final, considerando o critério informado abaixo, seja considerada a proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública. |                                                    |                                                  |
| <input type="checkbox"/> Menor preço                                                                                                                                                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> Maior desconto            | <input type="checkbox"/> Técnica e Preço         |
| <input type="checkbox"/> Melhor Técnica                                                                                                                                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> Melhor Conteúdo Artístico | <input type="checkbox"/> Maior Retorno Econômico |
| <input checked="" type="checkbox"/> Outra: com seleção a critério de terceiros - municípios                                                                                                                                                                                                |                                                    |                                                  |

| Instrumento de contratação |
|----------------------------|
|----------------------------|



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

|                                  |                                                             |                                                    |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Empenho | <input checked="" type="checkbox"/> Termo de Credenciamento | <input type="checkbox"/> Ata de Registro de Preços |
|----------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|

**Catálogo Eletrônico de Padronização**

(X) **Descrever o motivo da não utilização do catálogo eletrônico de padronização**, cfe. §2º do Art. 19 da Lei 14.133/21:  
O Município não possui catálogo.

( ) Não se aplica *(Para licitações do tipo melhor técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço ou maior retorno econômico).*

**Objeto/Itens - Conforme solicitação de compra de material/serviços nº 770/2025, em anexo. Obs: Quantidades máximas para o período de 12 meses a contar da publicação do Edital de Chamamento Público.**

| Nº  | Descrição Completa do Item                                        | Qtde<br>MÍNIMA<br>(para<br>Registros<br>de<br>Precos!) | Qtde | Un | Preço Unit. | Preço Total    |
|-----|-------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|------|----|-------------|----------------|
| 1   | Consultas médicas – especialidade Cardiologia                     |                                                        | 360  | un | R\$ 140,09  | R\$ 50.432,40  |
| 2   | Consultas médicas – especialidade Dermatologia.                   |                                                        | 360  | un | R\$ 140,09  | R\$ 50.432,40  |
| 2.1 | Procedimento ambulatorial -Crioterapia                            |                                                        | 150  | un | R\$ 245,58  | R\$ 36.837,00  |
| 2.2 | Procedimento ambulatorial - Excereze e Biópsia de Pele            |                                                        | 150  | un | R\$ 281,92  | R\$ 42.288,00  |
| 2.3 | Procedimento ambulatorial - Retirada de Lipoma                    |                                                        | 120  | un | R\$ 281,92  | R\$ 33. 830,40 |
| 2.4 | Procedimento ambulatorial - Retirada de cisto e Anátomopatológico |                                                        | 120  | un | R\$ 281,92  | R\$ 33. 830,40 |

**Valor Total Estimado: R\$ 247.650,60**

**DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO: 08/04/2025**

- As quantidades constantes na tabela são meramente estimadas, não ensejando obrigação em contratar a totalidade das consultas/procedimentos durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

- Ficam estipulados os valores constantes na tabela acima para a prestação dos serviços, sendo que os mesmos são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Chamamento Público.

- Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação do edital, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do presente Termo de Referência, ou seja, 08 de abril de 2025.

- O Município realizará o controle da demanda de consultas/procedimentos e emissão das autorizações aos usuários/pacientes conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

- As consultas e procedimentos deverão ser solicitadas em documento de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde.

- O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) e procedimento(s) somente poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS.

- O paciente deverá comparecer a consulta agendada munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, bem como do documento de referência e contrarreferência e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

**Condições de Entrega**

|                           |                                                                                         |                                                              |  |
|---------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--|
| Prazo de Entrega:         | A prestação dos serviços terá início a contar da assinatura do Termo de Credenciamento. |                                                              |  |
| Horário(s) de entrega(s): | De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 11h30min e das 13h às 17h                      |                                                              |  |
| Local(is) de Entrega(s):  | <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica                                       |                                                              |  |
|                           | <input type="checkbox"/> Almoxarifado Municipal                                         | Travessa 22 de Outubro, nº 92 - Centro – Boa Vista do Sul/RS |  |
|                           | <input type="checkbox"/> Outros (especificar):                                          |                                                              |  |

**Regras para Recebimento Provisório e/ou Definitivo**

Quando do recebimento provisório e/ou definitivo, o(s) fisca(is) do contrato deverão verificar se a **quantidade, qualidade e pontualidade** da entrega estão em consonância com o constante no contrato ou nota de empenho.

- O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

**Garantia, Manutenção e Assistência Técnica**

|                                                   |                                                                        |                                                      |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica | <input type="checkbox"/> 90 dias, cfe. art. 26 da Lei 8.078/1990 (CDC) | <input type="checkbox"/> Outro (especificar abaixo): |
|---------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**Obs.:**

- a) O prazo de garantia é contado a partir do recebimento definitivo, no caso de defeitos e/ou vício(s) de produto(s) e/ou serviço(s).  
b) Se, durante o prazo de garantia, os produtos e/ou serviços, apresentarem defeitos e/ou vícios, o fornecedor deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até **XX dias**, a partir da comunicação por escrito.  
c) Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o vício.  
d) Quando a manutenção e/ou assistência técnica não puder ser realizada nas dependências do Município, **os custos de transporte (envio e retorno) serão de responsabilidade do fornecedor.**

| Prazo Contratual                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|
| ( ) Não se aplica.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                 |
| ( ) Até 2 anos, por se tratar de SRP, comprovado o preço vantajoso, cfe. art. 84 da Lei 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                                 |
| ( ) Até a conclusão de escopo predefinido, automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, cfe. art. 111 da Lei 14.133/21 (identificar período de vigência previsto ao lado)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Período vigência previsto:<br><b>XX mês(es).</b>                |
| ( x ) Até 5 anos (serviços e fornecimentos contínuos, aluguel de equipamentos e programas de informática), cfe. art. 106 da Lei 14.133/21.<br><i>"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes."</i> | <b>Vigência inicial do(s) Termo(s) de Credenciamento 5 anos</b> |
| ( ) Até 10 anos, cfe. art. 108 da Lei 14.133/21                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                 |

| Forma de pagamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ( ) Parcela única, até o 5º (quinto) dia útil após liquidação da respectiva Nota Fiscal, por intermédio da Secretaria Municipal da Fazenda do Município, conforme Decreto Municipal nº 021/2016.                                                                                                                                                                                                                                         | ( x ) Mensalmente, obedecendo ao previsto no Decreto nº 021/2016, sendo que a liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. |
| ( ) Outra forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Obs; O pagamento estará estritamente vinculado ao número de consultas/procedimentos realizados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a(s) credenciada(s) apresentar Nota Fiscal de serviço, acompanhada da relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta/procedimento, quantidade e valor, até o último dia útil do mês da prestação dos serviços.</b> |                                                                                                                                                                                                                                                           |

| REAJUSTE – QUANDO HOUVER CONTRATO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| - Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Chamamento Público.<br>- Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação do edital, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do presente Termo de Referência, ou seja, 08 de abril de 2025. |

| Exigência(s) de Qualificação(ões) Técnica(s) do(s) Fornecedor(es) e/ou Objeto(s)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| ( ) Não se aplica                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( x ) Sim, cfe. detalhado abaixo |
| <b>Descrever as qualificações técnico-profissionais e/ou técnico-operacionais exigidas:</b> <ul style="list-style-type: none"><li>- Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREMERS);</li><li>- Alvará de Saúde do local onde serão prestados os serviços, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal, em vigor;</li><li>- Diploma (frente e verso), inscrição no Conselho da categoria, certificado de Especialização ou Certificado de Residência Médica, registrados no Conselho Regional da categoria, dos profissionais que fazem parte do corpo clínico da empresa e que prestarão os serviços;</li><li>- Documento que comprove que a empresa está localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros do endereço do Posto de Saúde da Sede do Município (localizado na Rua Emancipação, nº 2452 – Centro);</li><li>- Os serviços serão realizados nas dependências da(s) CREDENCIADA(S), através de seus profissionais e equipamentos;</li><li>- As consultas especializadas e procedimentos poderão ser agendadas previamente no horário de expediente da(s) CREDENCIADA(S);</li><li>- É vedado o trabalho da(s) credenciada(s) em dependências ou setores próprios do Município;</li><li>- É de responsabilidade da(s) CREDENCIADA(S) o controle das consultas e procedimentos e o envio de relação de atendimentos realizados no mês à SMSAS para fins de pagamento. As consultas ou procedimentos não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagos;</li><li>- Para os casos de não realização da consulta e demais procedimentos inerentes por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado;</li><li>- Quando da realização da consulta, a(s) CREDENCIADA(S) deverá(ão) comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contrarreferência e encaminhar à SMSAS;</li><li>- No caso de necessidade de reconsultas, a informação deverá constar no documento de referência e contrarreferência, que acompanhará o paciente, ficando este responsável pelo agendamento;</li><li>- O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da primeira consulta;</li><li>- Os responsáveis da(s) Credenciada(s) terá(ão) a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, e tomar todas as</li></ul> |                                  |



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas;

- A(s) Credenciada(s) deverá(ão) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município;

- É de responsabilidade exclusiva e integral da(s) CREDENCIADA(S), a disponibilização de pessoal qualificado/habilitado para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município. As credenciadas fornecerão aos profissionais/ funcionários todos os equipamentos de proteção individual, EPI's, que se fizerem necessários com a conformidade da natureza dos serviços em execução.

- As Credenciadas são as únicas responsáveis por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, aos usuários/pacientes ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município;

- As Credenciadas responsabilizar-se-ão, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao Município;

Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S):

- Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

- Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

- Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;

- Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

- Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;

- Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo;

- Será de responsabilidade exclusiva da(s) credenciada(s) o ressarcimento de eventuais prejuízos/danos aos pacientes e ao Município, decorrentes da má prestação dos serviços;

- Apresentar, quando solicitado pelo Município, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

- Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o Município de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**Estimativa do valor da Contratação**

Estima-se para a aquisição almejada o valor total de **R\$ 247.650,60**. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 012/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Boa Vista do Sul, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Como valor de referência foi utilizado os valores atuais praticados em contratações de mesmo objeto - Termos de Credenciamento 029 e 030/2023 e alterações posteriores (Chamamento Público nº 007/2023), tudo conforme memorando 025/2025, em anexo.

**Adequação orçamentária**

( ) Não se aplica, pois se trata de SRP.

( ) Não se aplica, pois se trata de concessão onerosa.

( x ) Cfe. evidenciado nas Solicitação de Compra de Material/serviços Nº 770/2025 em anexo.

**FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Conforme Estudo Técnico Preliminar, em anexo.

**MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 011/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Boa Vista do Sul/RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Boa Vista do Sul, 08 de abril de 2025

\_\_\_\_\_  
**Márcia Fachinelli Debiasi**  
**Dirigente da Divisão de Compras**  
**Responsável pela elaboração do Termo de Referência.**

\_\_\_\_\_  
**Adriana Texeira**  
**Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO SOBRE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA,  
REABILITADOS OU APRENDIZ**

Declaro, para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 003/2025, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei ou outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS  
CUSTOS RELATIVOS AO SERVIÇO**

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, declaro sob as penas da lei e para fins de credenciamento no Chamamento Público nº 003/2025, realizado pelo Município de Boa Vista do Sul/RS, que a empresa por mim representada, está de pleno acordo com os termos e condições do edital, inclusive quanto aos valores, os quais compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da documentação.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Assinatura do Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**ANEXO VI  
MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Emancipação, nº 2.470, inscrito no CNPJ sob nº 01.602.022/0001-94, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. **XXXXXXXXXX**, **XXXXX**, **XXXXXX**, residente e domiciliada a Rua **XXXXXXXXXX**, inscrita no CPF/MF sob nº **XXXXXXXXXX**, portadora da Cédula de Identidade nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, neste ato representada \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, denominada simplesmente **CREDENCIADA**, ajustam o presente termo de credenciamento, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e dos Decretos Municipais nºs 11/2023 e 71/2023, Edital de Chamamento Público nº 003/2025 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

**1.0 DO OBJETO:**

1.1. É objeto deste credenciamento a prestação de serviços de consultas/procedimentos médicas especializadas em **XXXXXXXXXX**, através do(a) profissional médico(a) **XXXXX**, para atendimento no consultório da CREDENCIADA, incluso demais procedimentos inerentes (encaminhamentos, solicitações de exames e outras atividades relacionadas de acordo com a necessidade).

1.2. A estimativa é de **XXXX (XXXXXXXXXX)** consultas/procedimentos para o período de 12 (doze) meses a contar da data do Edital. A cada 12 (meses) da data do edital, as quantidades serão renovadas.

1.3. A quantidade é meramente estimada, não ensejando obrigação em contratar a totalidade das consultas/procedimentos durante o período. Além disso, a quantidade será dividida entre todas as CREDENCIADAS, não havendo predefinição da quantidade a ser prestada por cada empresa, pois a escolha da empresa, dentre as credenciadas em cada item, ficará a cargo dos usuários/pacientes.

1.5. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução dos serviços do objeto deste Termo.

**2.0 DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:**

2.1. O valor a ser pago pelos serviços é de **XXXXXXX**.

2.2. Os valores são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contados da publicação do Edital de Chamamento Público nº 003/2025 (16 de abril de 2025). Após o intervalo de 12 (doze) meses contados da publicação, os preços serão reajustados, anualmente, pelo IPCA (IBGE) do período, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante no Termo de Referência, ou seja, 08 de abril de 2025.

2.3. O pagamento pelos serviços prestados pela CREDENCIADA será efetuado mensalmente, obedecendo a ordem cronológica de pagamentos e ao previsto no Decreto nº 021/2016.

2.4. O pagamento estará estritamente vinculado ao número de consultas/procedimentos realizadas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, devendo a credenciada apresentar **antes da emissão da Nota Fiscal** de serviço, relação dos atendimentos, constando o nome do paciente, assinatura, tipo de consulta/procedimento, quantidade e valor. Após aprovação do relatório pela fiscalização do termo, a CREDENCIADA emitirá a Nota Fiscal.

2.5. A liquidação da Nota Fiscal deverá ocorrer até o último dia útil do mês de prestação dos serviços e o pagamento deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

2.6 - A CREDENCIADA, para recebimento das parcelas, deverá comprovar o recolhimento do FGTS e INSS, caso incida. A CREDENCIADA ficará sujeita a matrícula do INSS ou retenção para a seguridade Social, no que couber, sendo processadas as retenções a título de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

contribuição previdenciária conforme Instrução Normativa MPS/SRP nº 03, de 14 de julho de 2005. Caso não incida, a CREDENCIADA deverá comprovar a inexigibilidade das retenções.

2.7 - O imposto sobre serviços será retido pelo Município, na forma e percentuais previstos nas Leis Municipais 388/2003 (Código Tributário Municipal) e 827/2017 ou, se for o caso, com base no que dispõe a legislação do Simples Nacional.

2.8 - Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da CREDENCIADA, bem como, se a empresa é optante do "SIMPLES".

2.9 - Em sendo optante do "SIMPLES" a CREDENCIADA deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição, bem como declaração firmada por Contador indicando em qual faixa de tributação e qual o percentual que deverá ser descontado referente ao ISSQN. O descumprimento da exigência contida neste parágrafo ocasionará o não pagamento do valor até a regularização desta reivindicação.

2.10 - Para fins de Imposto de Renda Retido na Fonte de que trata o art. 158, inciso I, da Constituição da República, o Município observará o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/1996 e também a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

2.11. As despesas oriundas deste termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

|                 |      |                                                                   |
|-----------------|------|-------------------------------------------------------------------|
| ÓRGÃO           | 06   | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL                |
| UNIDADE         | 01   | FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE                                          |
| ATIVIDADE       | 2060 | Convênios e Contratos com Instituições e Profissionais de Saúde   |
| FR STN          | 0500 | Recursos não Vinculados de Impostos                               |
| CO STN          | 1002 | Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde |
| FR GERENCIAL    | 0040 | ASPS                                                              |
| 3.3.90.39.50.00 | 6961 | SERVICOS MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICOS E LABORATORIAIS         |

2.12. Nenhum pagamento isentará a CREDENCIADA das responsabilidades assumidas neste termo, quaisquer que sejam.

### **3.0 DA VIGÊNCIA:**

3.1. A vigência deste Termo é de 60 (sessenta) meses a contar da data do instrumento, ou seja, até xx de xxxx de xxxx, desde que atendidos os requisitos do art. 106 da lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da referida lei, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a(s) credenciada(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

### **4.0 EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

4.1 – A CREDENCIADA deverá estar localizada a uma distância máxima de 50 (cinquenta) quilômetros da Sede do Município de Boa Vista do Sul/RS.

4.2 - A execução do presente termo compreende os seguintes serviços:

a) As consultas/procedimentos/procedimentos deverão ser solicitados em documento de referência e contrarreferência da rede municipal de saúde;

b) O(s) agendamento(s) da(s) consulta(s) ou procedimentos somente poderá(ão) ser(em) realizado(s) mediante a apresentação do documento supracitado, acompanhado da devida autorização fornecida pelo Setor responsável da SMSAS;

c) Os serviços serão realizados nas dependências da CREDENCIADA, através de seus profissionais e equipamentos;

4.3 – As consultas/procedimentos especializadas e procedimentos poderão ser agendadas previamente no horário de expediente da CREDENCIADA.

4.4 - É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município.

4.5 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação ou fraude.

4.6 - O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.7 - É de responsabilidade da CREDENCIADA o controle das consultas/procedimentos e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

procedimentos e o envio de relação das consultas/procedimentos e procedimentos realizados no mês à SMSAS para fins de pagamento. As consultas/procedimentos e procedimentos não realizados por falta ou motivo de quaisquer das partes não serão pagas.

4.8 - Para os casos de não realização da consulta ou procedimentos por motivo do credenciado, este deverá comunicar previamente o paciente agendado.

4.9 - Quando da realização da consulta/procedimentos, a CREDENCIADA deverá comprometer-se a preencher os campos necessários do documento de referência e contrarreferência e encaminhar à SMSAS.

4.10 - No caso de necessidade de reconsultas/procedimentos, a providência deverá constar no documento de referência e contrarreferência, que acompanhará o paciente, ficando este responsável pelo agendamento.

4.11 - O valor pago para a consulta especializada concede, caso seja necessário, o direito a uma reconsulta, sem remuneração adicional, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da primeira consulta.

4.12 - O paciente deverá comparecer a consulta agendada munido de seus documentos pessoais, exames anteriores, bem como do documento de referência e contrarreferência e respectiva autorização firmada pela SMSAS.

#### **5.0 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

5.1. A CREDENCIADA deverá responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, de todas as normas disciplinares determinadas pelo Município.

5.2. Os responsáveis da CREDENCIADA terão a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços designado pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social de Boa Vista do Sul, e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas eventuais falhas detectadas.

5.3. A CREDENCIADA obriga-se a disponibilizar para os serviços contratados pessoas com a qualificação adequada ao objeto deste Termo.

5.4. A CREDENCIADA é a única responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município CREDENCIANTE, aos usuários ou terceiros, provocados por seus profissionais ou prepostos, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento dos serviços pelo Município.

5.5. A CREDENCIADA responsabilizar-se-á, caso ocorra eventualmente à paralisação dos serviços por parte dos seus profissionais, pela continuidade dos mesmos sem qualquer ônus ao CREDENCIANTE.

5.6. Constituir-se-ão ainda OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

5.6.1. Realizar os serviços credenciados com elevada qualidade e eficiência;

5.6.2. Conhecer detalhadamente todas as cláusulas e condições contratuais;

5.6.3. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto do credenciamento de acordo com as especificações determinadas, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados.

5.6.4. Cumprir as legislações federais, estaduais e municipais pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar;

5.6.5. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos, tais como trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho que forem devidos em decorrência do objeto do credenciamento;

5.6.6. Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no mesmo.

5.7. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má prestação dos serviços.

5.8. Apresentar, quando solicitado pelo CREDENCIANTE, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo;

5.9. Manter as informações e dados dos pacientes em caráter de absoluta confidencialidade e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

sigilo, ficando expressamente proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para o CREDENCIANTE de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado.

**6.0 OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE:**

6.1. Realizar o controle da demanda de consultas/procedimentos e emissão das autorizações aos usuários, conforme políticas públicas da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

6.2. Exercer a fiscalização da execução do presente Termo de Credenciamento, por meio do(a) servidor(a) ....., designado(a) nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21.

6.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos técnicos das credenciadas.

6.4. Realizar os pagamentos conforme acordado no presente instrumento.

**7.0 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

7.1. Ao cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos no instrumento, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei nº 14.133/21, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente:

7.1.1. ADVERTÊNCIA ESCRITA em razão de falhas que não caibam a aplicação de sanção mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pela fiscalização.

7.1.2. MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, conforme classificação de gravidade da inconformidade diagnosticada pelo CONTRATANTE, seguindo ainda a tabela de classificação de inconformidades nos seguintes termos:

I) para inconformidade LEVE, será aplicada multa na razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor global do item/grupo, até 30 (trinta) dias de atraso, podendo, justificadamente, ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela não entrega de documentação, nos prazos previstos;

b) pelo retardamento da execução ou da conclusão do objeto da contratação sem motivo justificado.

II) para inconformidade MODERADA, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, podendo justificadamente ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato nas seguintes situações:

a) pela prestação dos serviços/entrega do objeto em desacordo com o solicitado, quando não houver a pronta adequação no prazo fixado;

b) pela subcontratação de serviços quando não permitido.

c) pela não manutenção da proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

III) para inconformidade GRAVE:

a) será aplicada multa de 0,10% (dez décimos por cento) ao dia, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento), pelo atraso injustificado na prestação dos serviços, em prazo superior a 30 (trinta) dias consecutivos;

b) será aplicada multa de 15% (quinze por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto, salvo quando causar grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, será aplicada a penalidade correspondente.

IV) para inconformidade GRAVÍSSIMA:

a) será aplicada multa de 20% (vinte por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução total do objeto.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

b) será aplicada multa de 30% (trinta por cento) da parcela inadimplida, podendo também ser cancelada a nota de empenho, a autorização de compra, ou outro instrumento hábil, e/ou rescindido o termo/contrato, pela inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

7.1.2.1. Quando da reincidência em irregularidades será dobrada a multa correspondente a infração cometida conforme subitens anteriores, até o limite de 30% (trinta por cento).

7.1.3. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 3 (três) anos e cancelamento do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CONTRATANTE/CREDENCIANTE, quando houver, bem como demais cominações legais, quando a licitante CONTRATADA/CREDENCIADA:

a) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

b) der causa à inexecução total ou parcial do objeto;

c) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) deixar de entregar documentação exigida;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato/termo ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

7.1.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Municipal pelo prazo de até 6 (seis) anos, bem como demais cominações legais, quando a licitante/contratada:

a) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

b) fraudar a contratação, ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos, com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013;

f) incorrer em 1 (uma) infração enquadrada como gravíssima, ou em 2 (duas) infrações enquadradas como graves, ou em 3 (três) infrações enquadradas como moderadas, aplicáveis após regular Processo Administrativo Especial, em conformidade com a legislação pertinente, ou em 4 (quatro) infrações enquadradas como leves, ou em 5 (cinco) infrações independentemente do grau.

7.1.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa executora ressarcir o CONTRATANTE/CREDENCIANTE pelos prejuízos causados, após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

7.2. Será facultada à CONTRATADA/CREDENCIADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste instrumento.

7.3. As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

7.4. Caso a multa não seja quitada no prazo estabelecido contados da emissão, estará sujeita às atualizações de acordo com o estabelecido na legislação municipal.

7.5. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, no site do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas) e CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).

7.6. No caso de incidência de uma das situações previstas no item 5.1 deste Instrumento, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para justificar os motivos do inadimplemento, por escrito, no prazo legal, contado do recebimento da notificação.

7.6.1. Será considerado justificado o inadimplemento nos seguintes casos: a) acidentes que impliquem retardamento na entrega do objeto e/ou na reposição do mesmo, sem culpa da CREDENCIADA;

b) falta ou culpa do CREDENCIANTE;

c) caso fortuito ou força maior, conforme art. 393 do Código Civil Brasileiro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

**8.0 DA RESCISÃO:**

8.1. Ocorrendo alguma das hipóteses previstas no Art. 137 da Lei 14.133/21, o presente termo de credenciamento poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por ato unilateral ou escrito do CREDENCIANTE;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;
- c) paralisação, sem causa e sem prévia comunicação, dos serviços;
- d) subcontratação total ou parcial do objeto contratado, sem prévia autorização do CREDENCIANTE;
- e) razões de interesse público;
- f) judicialmente, nos termos da legislação processual vigente;
- g) liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CREDENCIADA.

8.2. Verificada a infração do contrato, o CREDENCIANTE notificará a CREDENCIADA, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

8.3. A CREDENCIADA indenizará o CREDENCIANTE por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste Termo de Credenciamento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

8.4. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CREDENCIANTE poderá efetuar à CREDENCIADA o pagamento de serviços corretamente executados.

8.5. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do termo de credenciamento, sujeitará a CREDENCIADA à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste Termo, multiplicado por doze, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.

8.6. A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observado o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

**9.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E CUMPRIMENTO DE NORMAS ESPECÍFICAS**

9.1. Fica a CREDENCIADA obrigada a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, durante a execução do presente termo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo que deu origem ao mesmo.

9.2. Ao longo de toda a execução do contrato, a CREDENCIADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**10.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

10.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termos de credenciamento através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

10.2. O CREDENCIANTE poderá credenciar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços distintos do objeto deste Termo.

10.3. A CREDENCIADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do CREDENCIANTE relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

10.4. Ocorrendo o fato de algum tipo de serviço ter que ser realizado por terceiros, a CREDENCIADA assumirá integralmente estes custos, devendo, no entanto, sempre apresentar relatório específico dos serviços realizados, assumindo ainda, todos os custos da prestação deste serviço, e não podendo cobrar qualquer tipo de acréscimo decorrente desta terceirização dos serviços.

10.5. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 003/2025, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritas.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

10.6. As partes elegem o Foro da Comarca de Garibaldi/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

10.7. O presente Termo de Credenciamento obriga os CREDENCIADOS, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Boa Vista do Sul, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL**

XXXXXXX

XXXXXXXXX

**CREDENCIANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CREDENCIADA**

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE TOTAL CONCORDÂNCIA**

AO  
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO SUL  
RUA EMANCIPAÇÃO, nº 2.470 - 95727-000 – BOA VISTA DO SUL – RS

**DADOS DA EMPRESA:**

Empresa: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_  
Dados Bancários: Banco: \_\_\_\_\_ Ag.: \_\_\_\_\_ C/C.: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins da Licitação Modalidade Chamamento Público nº 003/2025, que a empresa por mim representada, **DECLARA** que concorda com as condições estabelecidas no edital, inclusive com o(s) valor(es) por consulta/procedimento e demais instruções constantes nos anexos do edital, solicitando o credenciamento, conforme abaixo:

**ITEM(NS) PARA CREDENCIAR:**

| Assinalar | Item | ESPECIALIDADE                                                     | Valor unitário por consulta |
|-----------|------|-------------------------------------------------------------------|-----------------------------|
| ( )       | 1    | CONSULTA MÉDICA – ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA                       | R\$ 140,09                  |
| ( )       | 2    | CONSULTA MÉDICA – ESPECIALIDADE DERMATOLOGIA                      | R\$ 140,09                  |
|           | 2.1  | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL - CRIOTERAPIA                           | R\$ 245,58                  |
|           | 2.2  | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – EXCERESE E BIÓPSIA DE PELE            | R\$ 281,92                  |
|           | 2.3  | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – RETIRADA DE LIPOMA                    | R\$ 281,92                  |
|           | 2.4  | PROCEDIMENTO AMBULATORIAL – RETIRADA DE CISTO E ANATOMOPATOLÓGICO | R\$ 281,92                  |

LOCAL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:  
CPF: